**Lei n° 710, de 28 de junho de 2022**

Regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político- pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde.

**Art. 2º.** O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional (supervisor/pedagogo/especialistas) da educação, contribuirão para:

I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

1. - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
2. - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
3. - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
4. - Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
5. - Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
6. - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
7. - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;
8. - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
9. - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
10. - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
11. - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
12. - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;
13. - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
14. - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
15. - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva
16. - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 3º.** O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

1. - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
2. - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
3. - Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
4. - Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
5. - Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
6. - Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
7. - Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
8. - Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
9. - Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
10. - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
11. - Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

1. - Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
2. - Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - Oferecer programas de orientação profissional;

IX - Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** Ficam criadas as vagas para 01 psicólogo e 01 assistente social para a Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde, e a carga horária e os vencimentos dos servidores serão de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - As referidas profissionais serão nomeadas através de processo seletivo até a aprovação em concurso público para ocupação do cargo, conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

**Art. 6º** As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogos e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com previstos na Lei Federal n°14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 14 de junho de 2022.

# FÁBIO NOGUEIRA MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo Único**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Area  Atuação | Cargo | Requisito | Vagas | Carga  Horária | Remuneração |
| Educação | Psicólogo | Ensino Superior na área com registro no órgão  de classe | 01 | 30 horas semanais | R$ 2.676,24 |
| Educação | Assistente Social | Ensino Superior na área com registro no órgão de classe | 01 | 40 horas semanais | R$ 2.676,24 |